



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 006/2018-DG

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Militar Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, torno público que, na sessão do dia 25/04/2018, o Tribunal ao julgar o Processo Administrativo nº 472-07.00/17-8, que versa sobre a Natureza Jurídica da Representação para Perda da Graduação, Representação para Perda do Posto e da Patente/Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade para com o Oficialato e do Conselho de Justificação, proferiu a seguinte decisão:

O Tribunal, à unanimidade, decide que, em razão do caráter *sui generis* dos procedimentos, o nosso sistema processual classifique a Representação para Perda da Graduação, Representação para Perda do Posto e da Patente/Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade para com o Oficialato e o Conselho de Justificação como de natureza cível, permitindo a mais ampla defesa em razão da contagem dos prazos nos termos do art. 219 do NCPC. Com declaração de voto do Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues.

TJM, em Porto Alegre, 27/4/2018.

Dirnei Vieira de Vieira

Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.253, de 30 de abril de 2018, como se confere clicando [aqui](#).